

## **ANEXO 9**

### **NORMAS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO**

1. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar o devido retorno dos investimentos, custos de operação, manutenção, custos de depreciação, custos financeiros, custos indiretos e benefícios decorrentes dos investimentos realizados e serviços prestados pela SPE, constituindo sua única remuneração paga pelo MUNICÍPIO relativa ao objeto do CONTRATO.

1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE consta na tabela apresentada pela licitante vencedora, SPE contratada pelo MUNICÍPIO, sendo variável nos doze primeiros meses da vigência contratual e constante do 13º mês em diante. Essa CONTRAPRESTAÇÃO sofrerá reajustamento, conforme disposto na Cláusula Oitava do CONTRATO.

1.2. A CONTRAPRESTAÇÃO é composta de duas parcelas distintas, uma relativa a amortização pelos investimentos realizados pela SPE, que é fixa, e a outra relativa à execução dos SERVIÇOS, proporcionalmente à sua execução e disponibilização, que é variável.

1.3. O instrumento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será o atestado liberatório de pagamento, a ser emitido pela Secretaria de Infraestrutura.

2. A parte da CONTRAPRESTAÇÃO mensal relativa à amortização pelos investimentos será paga integralmente à SPE ao longo do CONTRATO, constatada pelo MUNICÍPIO a regular execução de todas as OBRAS previstas no escopo contratual, conforme disposto no CRONOGRAMA.

3. A parte da CONTRAPRESTAÇÃO relativa aos serviços contínuos de operação e manutenção do parque luminotécnico e de operação e manutenção do sistema de telemetria e telegestão executados pela SPE, que compreendem os SERVIÇOS, será cobrada conforme os SERVIÇOS sejam efetivamente realizados e atestados pelo MUNICÍPIO, nos moldes e valores previstos no CRONOGRAMA e na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, com periodicidade mensal.

4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO variará ao longo do CONTRATO conforme o número de pontos de iluminação existente no mês de sua referência, nos moldes estipulados no item 18.16 do CONTRATO.

5. Procedimentos para apuração e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO mensal.

5.1. A SPE encaminhará relatório ao MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, contendo o valor da CONTRAPRESTAÇÃO apurado para o mês de referência, para análise, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

5.2. O MUNICÍPIO analisará o relatório apresentado pela SPE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua entrega, atestando através de seu pessoal encarregado da fiscalização, sua correta execução, bem como a regularidade das quantidades e valores apresentados.

5.3. Dentro do prazo previsto no item 5.2, constatada a regularidade da execução dos SERVIÇOS relativos ao mês em questão, bem como as quantidades e valores apresentados, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA emitirá o atestado liberatório para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, a ser encaminhado ao AGENTE DEPOSITÁRIO.

5.4. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO mensal, o AGENTE DEPOSITÁRIO procederá ao pagamento, no prazo estipulado na Clausula 21 do CONTRATO.

6. A CONTA DE DEPÓSITO receberá mensalmente os valores arrecadados pelo MUNICÍPIO a título de CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública), devendo os recursos existentes nessa conta ser utilizados pelo AGENTE DEPOSITÁRIO para pagamento da fatura de energia elétrica e da CONTRAPRESTAÇÃO, nesta ordem de prioridade. Os recursos serão destinados à CONTA DE DEPÓSITO da seguinte maneira:

6.1. A parte da CIP arrecadada pela concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO será transferida diretamente por essa concessionária para a CONTA DE DEPÓSITO, com periodicidade mensal;

6.2. A parte da CIP arrecadada diretamente pelo MUNICÍPIO será transferida pelo Tesouro Municipal para a CONTA DE DEPÓSITO, com periodicidade mensal.

7. A Secretaria de Infraestrutura será o único órgão do MUNICÍPIO encarregado de emitir o documento de liberação do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES (atestado liberatório de pagamento).

8. O pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO mensal ficará condicionado à apresentação, pela SPE, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente às OBRAS.

9. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

10. Todos os atrasos que ocorram no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO resultarão em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou índice que vier a substituí-lo, *pro rata tempore*, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.

11. A SPE não poderá ser obrigada, por eventual determinação do MUNICÍPIO ou de qualquer outra origem, a realizar investimentos no CONTRATO nem realizar a prestação de serviços ante a constatação que os recursos advindos da CIP sejam insuficientes para o custeio desses investimentos ou execução desses serviços.

12. No caso de pagamento por OBRAS executadas através de aportes, se houver, a CONTRAPRESTAÇÃO obedecerá às seguintes disposições:

12.1. A execução das OBRAS a serem pagas através de aportes obedecerá ao disposto no CRONOGRAMA ou ajuste entre o MUNICÍPIO e a SPE, no mês correspondente.

13.2. A SPE elaborará medição mensal, no ultimo dia útil de cada mês, com o descritivo das obras a serem pagas através de aportes, executadas e concluídas no mês em questão.

13.3. A SPE encaminhará o boletim dessa medição ao MUNICÍPIO para

análise no primeiro dia útil do mês subsequente.

13.4. O MUNICÍPIO analisará a medição apresentada pela SPE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua entrega, verificando *in loco* a execução, a respectiva conclusão e a disponibilização para uso dessas OBRAS, conforme o boletim de medição entregue pela SPE.

13.5. Dentro do prazo previsto no item 16.4, e constatada a regularidade da OBRA, com a atestação de sua efetiva conclusão e disponibilização para uso, o MUNICÍPIO emitirá o atestado liberatório para pagamento do aporte relativo a OBRA entregue.

13.6. Após a sua emissão, O MUNICÍPIO deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE DEPOSITÁRIO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

13.7. A SPE emitirá para ao MUNICÍPIO a nota fiscal específicas da OBRA a ser paga através de aporte, relativa ao mês de referência, nas quais constará expressamente tratar-se de pagamento de OBRA através de aporte do MUNICÍPIO, o mês e ano de aceitação da OBRA, o valor da OBRA e do respectivo aporte.

13.8. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento do aporte referente a determinada OBRA, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO, o AGENTE DEPOSITÁRIO procederá ao pagamento no prazo estipulado na Cláusula 21 do CONTRATO.

14. A parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO, relativa aos SERVIÇOS, poderá sofrer variação em função dos índices de qualidade na prestação dos SERVIÇOS, conforme estipulado na Cláusula 34 do CONTRATO e no ANEXO xx do CONTRATO (ANEXO 5 do EDITAL).